



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

**LEI Nº 375/02**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DESAPROPRIAR 01  
(UM) LOTE URBANO COM UMA  
ÁREA DE 12.600M<sup>2</sup> DE TERRAS,  
POR NECESSIDADE E  
UTILIDADE PÚBLICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições,** faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto nos termos da lei, para desapropriação por necessidade e utilidade pública, de uma área de 12.600m<sup>2</sup> de Terras, de propriedade do Sr. MANOEL CÂNDIDO PINHEIRO, localizada no Bairro Cinturão Verde, na Zona Industrial deste Município, assim definida:

LOTE Nº 08, QUADRA 04;  
FRENTE: Av. Dr. ZANNY – 140m;  
FUNDOS: COM ORIO BRANCO – 140m;  
LADO ESQUERDO: lote Nº 09 – 90m;  
LADO DIREITO: LOTE Nº 07 – 90m;

**Art. 2º** - o Executivo Municipal, na conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, deverá promover prévia avaliação e a devida indenização das benfeitorias porventura existentes sobre a área objeto desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

**Parágrafo Único:** Os recursos destinados à indenização prevista neste artigo, deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 3º** - A área de terras a ser desapropriada destina-se à construção de 01 (uma) área de lazer, não se destinando para outro fim.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracará-RR, em 24 de Junho de 2002.

  
**ANTÔNIO DA COSTA REIS**  
Prefeito Municipal